



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itacarambi/MG, por intermédio do seu presidente o Srº Juvenal Seixas Ferro, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, Empreitada Global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO PLENÁRIO E GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, CONFORME PROJETO ARQUITECTÓNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.**, conforme especificações acostadas no edital e seus anexos, lei Complementar nº. 123/2006, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação pertinentes à matéria, normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como as disposições adiante aduzidas.

1- DA ABERTURA

1.1 – A sessão pública de processamento da TOMADA DE PREÇOS acontecerá no dia **24 de Abril de 2023, às 08h30min**, na Sala de Licitações da na sede da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, situada na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro – CEP: 39.470-000. Declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

1.2 – Se no dia agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Certame Licitatório serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

1.3 – Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se dará nos dias ulteriores à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de expediente da Câmara Municipal.

1.4 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no Setor de Licitações da Câmara de vereadores de Itacarambi – MG, situada na Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro – CEP: 39.470-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

1.4.1 - Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por Sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro – CEP: 39.470-000

CEP: 39470-000- Telefone: 38-3613-1500

E-mail: itacarambicamara@gmail.com

2 – DO OBJETO

2.1 – É objeto da presente licitação, processada na modalidade Tomada de Preços, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO PLENÁRIO E GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, CONFORME PROJETO ARQUITECTÓNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, cujas especificações técnicas e premissas gerais encontram-se dispostas nesse edital e seus anexos.

2.2 – O valor global previsto para contratação oriundos Recurso não vinculados de impostos, totalizam o importe de **R\$ 68.296,48 (Sessenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas junto a Câmara Municipal de Itacarambi, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes. Observado o dispositivo no Art. 22, § 9º da Lei nº 8666/93.

3.2 – A empresa interessada poderá realizar o cadastramento – CRC de forma digital, via e-mail, enviando a documentação necessária, desde que possa ser consultada sua autenticidade via internet.

3.3- Para cadastramento, a empresa interessada apresentará os seguintes documentos:

a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) – Cópia da Cédula de identidade dos Sócios, ou documento equivalente.

3.4– Não será admitida nesse certame a participação de:

3.4.1 - Empresas que Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com A Câmara Municipal de Itacarambi/ MG;

3.4.2 - Pessoas Jurídicas das quais participem, a qualquer título, dirigentes ou servidores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, conforme artigo 9º da lei 8.666/93.

3.5 – Só poderão participar dessa licitação empresas especializadas e em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital.

3.6 – A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.7 – A observância das vedações do item 3.4 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; "Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal"

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011). **(CNDT)**.

3.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, com data anterior a no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

b) - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

c) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Observação: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

d) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal ou cópia autenticada da mesma onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa.

e) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente autenticado pela junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

f) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

g) A qualificação econômico – financeira das licitantes poderá ser analisada pelo responsável técnico de contabilidade da câmara municipal.

h) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):
- $ILG = (\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})$
- Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero): $ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})$
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero): $ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

i) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.

j) A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos, deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente, da região em que estiver vinculada a licitante.

b) Prova de inscrição do responsável Técnico da licitante junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente, da região em que estiver vinculada a licitante.

c) Registro no Conselho Regional da Classe do ART ou RRT da empresa;

d) Apresentar a comprovação do vínculo empregatício do ART ou RRT da empresa que será o responsável pelo serviço proposto. **(Caso o responsável técnico seja Sócio da empresa, a comprovação do vínculo será feita através da apresentação do contrato social da mesma).**

4 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

4.1 – Impugnações aos termos desse Edital poderão ser interpostas até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data pré-estabelecida para o recebimento das propostas, mediante petição devidamente identificada com os dados do licitante e os números do processo e da Tomada de Preço, direcionada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que manifestará acerca do requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da protocolização.

4.1.1 A impugnação deverá ser protocolada em via original no Setor de Licitação, situado à Av. Juscelino Kubistchek, nº670, Centro, Itacarambi – MG, ou por email itacarambicamara@gmail.com

4.1.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até às 18h do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública da Tomada de Preço nº 01/2023, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores, da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

4.4 – Quanto a informações e esclarecimentos, estes poderão ser obtidos através do telefone: (38) 3613-1500 ou no seguinte e-mail: itacarambicamara@gmail.com

5 – DO CREDENCIAMENTO.

5.1 – Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

5.1.1. – Quando realizado por meio de instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura, bem como o objeto social da empresa.

5.2 – A empresa participante deste processo licitatório que se fizer representada legalmente deverá apresentar-se ao Presidente e/ou membros da Comissão Permanente de Licitação, para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação a partir do horário fixado no preâmbulo até a abertura do certame, apresentando cópia autenticada ou cópia comum.

5.2.1 Carteira de Identidade ou documento equivalente oficial e com foto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

5.2.2 Declaração de Responsabilidade (Anexo III);

5.2.3 Estatuto ou Contrato Social ou última alteração, se nesta constar o objeto social e a administração da empresa;

5.2.4 Instrumento de mandato, quando for o caso, (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame, tais como: formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição.

5.3 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fins de tratamento especial, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

5.3.2 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda a não incidência em qualquer das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo VIII);

5.4 – Nenhuma pessoa, física ou jurídica, poderá representar mais de um licitante.

5.5 – Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues SEPARADAMENTE dos envelopes da Habilitação e Proposta.

5.6 – Far-se-á o credenciamento a partir do horário estipulado para o início da sessão de processamento da TOMADA DE PREÇO nº 01/2023 até a declaração da abertura da sessão pelo Pregoeiro Permanente de Licitação, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes.

6 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.

6.1 – Os envelopes de “Habilitação” e “Proposta” serão entregues pessoalmente e serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação do município de Itacarambi, devidamente designada, no endereço indicado no “preâmbulo” deste Edital, no dia e hora estabelecidos para realização da sessão pública para este fim, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail).

6.2- Os documentos para “habilitação” e a “proposta” deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 – **Habilitação**
Tomada de preço nº 01/2023
Razão Social do Proponente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

CNPJ:

Telefone:

e-mail:

Envelope n.º 02 – **Proposta Financeira**

Tomada de Preço nº 01/2023

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Telefone:

e-mail:

6.3 – Todos os documentos serão apresentados preferencialmente na ordem indicada no presente Edital e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

6.4- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4- As propostas deverão contemplar todas as obras e serviços que compõe o objeto da licitação, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes deste Edital e seus anexos.

6.5 – Caso os envelopes sejam enviados pelos Correios, os mesmos deverão ser entregues até o horário e data do certame, hipótese na qual a Câmara Municipal não se responsabilizará por qualquer infortúnio.

6.6 - É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação de Habilitação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

7 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

7.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8 – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

8.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA.

8.2.1 – Registro comercial, em caso de empresa individual;

8.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se neste constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

8.2.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

8.2.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.2.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.2.6 Cédula de Identidade (ou documento equivalente oficial e com foto) de todos os sócios, em conformidade com o Contrato Social.

8.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

8.3.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2 – **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL OU MUNICIPAL, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DA LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO.**

8.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e INSS. Nos termos do Decreto nº 8.302, de 04 de setembro de 2014, Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

8.3.4 – Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.3.5- Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

8.3.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

8.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011, a ser emitida gratuita e eletronicamente, através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

8.4.1- Registro ou a inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação.

8.4.2- Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, lavrado e assinado por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou empresa privada, que comprovem ter a licitante executado obra de complexidade similar ao objeto licitado.

8.4.3- Atestado de capacidade técnica profissional do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU

8.4.4- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, ou arquiteto e urbanista devidamente registrado no CAU.

8.4.5 - Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O Empregado;
- b) O Sócio;
- c) O Prestador de Serviços.
- d) Declaração de futura contratação responsável técnico (ANEXO XII).

8.4.6- A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro do empregado" ou cópia do contrato social do profissional que trata o item 8.4.3 pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar as obras e serviços objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea "a", ou declaração de compromisso de celebração futura do referido contrato, firmado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

respectivo profissional, a ser apresentada em documento público ou particular.

8.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante ou através do site www.tjmg.jus.br, cuja data de expedição não anteceda em mais de 60 (sessenta) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

8.5.2- No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.5.3- Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por foto cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Ou autenticados através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou autenticados através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou autenticados através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 - Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL.

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou autenticados através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou autenticados através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

d) - Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou autenticados através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.4- Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93.

8.5.5- A qualificação econômico – financeira das licitantes poderá ser analisada pelo responsável técnico de contabilidade da Câmara Municipal.

8.5.5.1- Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

A) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILG = (\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})$$

B) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero): $ISG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})$

C) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero): $ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

8.5.7 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.

8.5.8 - A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos no item 8.8.6.1, deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.5.9- A licitante cadastrada no Cadastro de Fornecedores da câmara Municipal de Itacarambi – MG, em que se verifique a ausência de documento (s) já exigido (s) no CRC não será inabilitada pela ausência deste, ressalvados os casos em que vigência tenha expirado.

8.6. - DA VISTORIA.

8.6.1. - O atestado de visita técnica (Anexo VI), ou a Dispensa de realização de Visita Técnica (Anexo VIII) - deverá estar dentro do envelope nº 01, sob pena de **inabilitação da licitante**.

8.6.2. - Os custos de visita aos locais das obras, serviços e fornecimentos correrão por exclusiva conta da licitante.

8.6.3. - A licitante que optar por não realizar vistoria não poderá alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços para desobrigar-se do contrato.

8.6.4. - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, devendo ser realizada até o dia útil anterior à data fixada para a sessão pública.

• DA VISTORIA FACULTATIVA.

a) - A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, facultada a licitante, realizar a vistoria nas condições abaixo.

b) - Às licitantes, recomenda-se a visita aos locais onde serão executadas as obras, serviços, fornecimentos e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um responsável técnico indicado pela licitante, ou de seu Representante Legal, para ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras e serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

c) - A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, **das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 38 3613-1500 ou tratar com o Engenheiro responsável, Haroldo Barbosa Filho, CREA-MG 086928 - D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

d) - É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e o dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos

f) - Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, antes da data fixada para a sessão pública.

8.7. – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração conjunta (modelo do Anexo IV). Esta declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado e anexada também junto com a documentação de habilitação e enfiada no envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

b) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação (modelo anexo XI)

c) Declaração de Responsabilidade; (modelo anexo III)

d) Declaração de Aceitação; (modelo anexo IV)

e) Declaração de disponibilidade, (modelo anexo X)

8.8. - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração da câmara municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente,

d) A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará o licitante, ressalvados aqueles que foram previamente exigidos no CRC e estejam em plena vigência.**

e) Havendo restrição fiscal, o interessado (ME, EPPs), contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será a proclamação do proponente como vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração da Câmara Municipal, mediante solicitação devidamente justificada da licitante, para regularização do débito perante a fazenda respectiva e consequente apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

e.1) A não regularização da documentação dentro do prazo previsto na alínea "e" acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Corpo legislativo municipal, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f) Deverá constar no envelope, Termo de desistência ou renúncia do prazo recursal, quanto à fase de habilitação, caso a empresa não se fizer presente no ato da abertura do presente certame (modelo Anexo X).

9- DO ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA

9.1- A "Proposta Financeira" deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.

9.2. A "**Proposta**" – envelope n.º 2 constitui-se dos seguintes documentos:

a) O Termo de Proposta deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras, serviços e fornecimentos objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira.

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, e-mail, CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

c) Planilha de Orçamentação de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, observando-se os preços máximos unitários e globais orçados pela Câmara Municipal de Itacarambi – MG.

c.1) Junto com a proposta escrita, a Planilha de Orçamentação de Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico (pen drive, cd-rom, etc.), sem proteção do arquivo, objetivando tão somente facilitar a conferência da mesma.

d) Detalhamento dos Encargos Sociais;

d.1) Encargos sociais distintos para mensalistas e outro para horista;

e) Detalhamento do BDI:

e.1) No preenchimento do Quadro Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra. Deverá ser considerado no BDI o ISS da Câmara Municipal onde será executada a obra. No caso de obras que abrangem municípios distintos, para definição do ISS médio deverá ser calculada a média ponderada, considerando a legislação de cada município e seu respectivo peso no volume de serviços.

f) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

f.1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (pen drive, cd-rom, etc.), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

f.2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;

f.3) A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município (s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

f.4) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras, será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes das obras, serviços e fornecimentos constantes das Planilhas de Orçamentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

Obras (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.

f.5) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes da descrição geral das obras, serviços e fornecimentos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido no item 14.7 deste instrumento convocatório.

9.3- Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.

9.4- No detalhamento do BDI não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios.

9.5- As licitantes não poderão ultrapassar o BDI adotado pela Câmara Municipal de Itacarambi.

9.6- Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamento de Obras (Planilha de Preços) e Planilha de Preços Unitários (composição de preços unitários).

9.7- A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamento de Obras da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

9.8- O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

9.9- A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras e serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

10 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS INVÓLUCROS E DO JULGAMENTO.

10.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preço, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2- Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação de Habilitação" e a "Proposta Financeira", a realização do presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação.

10.3- A Comissão Permanente de Licitação, por seu presidente, procederá à abertura do invólucro n.º 01 (um) "Documentação de Habilitação" com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.

10.4- Havendo manifestação das licitantes partícipes do certame, inclusive aquelas que não se fizeram representar na sessão pública, os invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas poderão ser abertos na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua abertura, após o que serão encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

a) As proponentes que não se fizeram representar na sessão, poderão enviar o Termo de desistência de interpor recurso (modelo anexo X) quanto ao julgamento envelope 1 (habilitação) para que a Comissão Permanente de Licitações avance para a abertura e julgamento do envelope 2 (Propostas) na mesma sessão.

10.5. - Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas, e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 10.4, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação até a data a ser marcada para sua abertura.

10.6. - Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) negado(s), a Comissão Permanente de Licitação providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inhabilitadas.

10.7. - No caso das licitantes inhabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Comissão Permanente de Licitação, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, A Câmara Municipal de Itacarambi fica autorizado a incinerá-los.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

10.8. - As "Propostas Financeiras" – Invólucro n. ° 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicados às licitantes.

10.9. - Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Documentação de Habilitação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n. ° 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

10.10- julgamento da "Propostas Financeira" – envelope 02

10.10.1- A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

10.10.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

10.10.3- Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

10.10.4- Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

10.10.5 – A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.10.6 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidas pelo Edital;

10.10.7 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

10.10.8 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As eventuais correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.10.9 – Serão desclassificadas as propostas financeiras que apresentarem preços globais superiores ao orçamento descrito na planilha orçamentária (Anexo I) ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme prevê o artigo 48 da lei 8666/93, sendo facultada para a administração, quando todos forem desclassificados, a fixação aos licitantes, participantes deste processo, do prazo de 08 dias úteis para apresentação de novas propostas.

10.10.10 – As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.

10.10.11- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentar preço unitário e/ou global superior ao valor orçado pela Câmara Municipal de Itacarambi ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
- d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;

10.10.12- É facultado a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, a luz do art. 43, § 3º da lei 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.11 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.11.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

10.11.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.11.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.11.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na mesma forma, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, nas mesmas formas e prazo do item anterior.

10.11.5 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.11.6 O disposto nos subitem 10.11.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendam o exigido neste edital.

10.11.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.11.8 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

11.1 – O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, quando lhe será concedido o prazo único de 05 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

11.2 – Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por e-mail ou por meio de publicação em jornal de circulação local que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis – art. 109, § 3º da Lei 8.666/93.

11.3 – Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Presidente da CPL, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

b) ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, ou enviado no email: cmitac@bol.com.br.

11.4 – A falta de manifestação dentro do prazo do art. 109 da lei 8666/93 da licitante, importará a decadência do direito de recurso, competindo a Comissão adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhado o processo para homologação pela autoridade competente.

11.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, informará a sua decisão acerca do recurso interposto por meio de publicação no mesmo veículo em que se deu a publicação deste edital, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 – Inexistindo manifestação recursal ou, decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

11.8- Procedidas a homologação e adjudicação da obra pela autoridade competente, a Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado final no Diário dos Municípios Mineiros, bem como o afixará no quadro de avisos existente na Sede da Câmara Municipal, localizada à Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, Itacarambi/MG

12 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 – O acompanhamento e fiscalização do objeto da presente licitação caberá diretamente à Câmara Municipal de Itacarambi, o Senhor Juvenal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

Seixas Ferro ou servidor por este designado, na forma do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram.

12.2 – A Câmara Municipal de Itacarambi/MG reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

12.3 - A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.

12.4- A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização das obras e serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

12.5- A Câmara Municipal de Itacarambi (CONTRATANTE) e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere à preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.

12.6- A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Comissão Permanente de Licitação e a Procuradoria Jurídica do Município, para as devidas providências.

12.7- Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.8- A CONTRATADA poderá recorrer A Câmara Municipal de Itacarambi das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.

12.9- Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.10- A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.11- Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

12.12- Fica assegurado aos técnicos da Câmara Municipal de Itacarambi o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

12.13- Ao final da execução das obras e serviços, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

12.14-São obrigações do fiscal, além daquelas expressamente constantes:

a) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho; b) Verificar a conformidade entre o salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;

b) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

c) Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos seus empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itacarambi-MG, o atrasoinjustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A Câmara Municipal de Itacarambi, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aA Câmara Municipal de Itacarambi, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 MULTA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

13.3.1- Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, será aplicada multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

13.3.2- Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Administração da Câmara Municipal, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Câmara Municipal o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da comunicação.

c) A licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso a Administração. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

d) Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior do Município, que poderá rejeitar ou não a multa.

e) Em caso de relevação da multa, a Câmara Municipal reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

f) Caso a multa seja mantida, não caberá novo recurso administrativo.

g) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

h) Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada o contraditório e ampla defesa.

14 - DA CONTRATAÇÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1 – Findo o processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor.

14.2 – O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o contrato, que cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

14.3 – Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo acima, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

pelo primeiro colocado, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal no 8.666/93. Bem como aplicar as penalidades prevista **no item 13**.

14.4 – Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.5 – Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital.

14.6 – Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

14.7 – O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e terá vigência conforme cronograma físico financeiro anexo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a) 04 (quatro) meses para execução dos serviços;

b) 60 (sessenta) dias para o recebimento provisório e definitivo;

c) 30 (trinta) dias para pagamento.

14.8 – A Câmara Municipal de Itacarambi/MG se reserva no direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

14.9 – A contratante emitirá ordem de serviços a contratada, que terá o prazo de 05(cinco) dias para iniciar os serviços, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado por escrito e encaminhado ao setor responsável.

15 – DA GARANTIA

15.1 – Como garantia para o contrato, a licitante vencedora fornecerá A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, no ato da assinatura do contrato, o valor **correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor total contratado, ficando a seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

15.1.2 Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.3 Seguro – garantia;

15.1.4 Fiança bancária;

15.2 – Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados na **Conta Corrente nº 17377-0, Agência 21.49-0, Banco de Brasil**, devendo o comprovante de o depósito ser entregue no ato da assinatura do contrato. No caso da licitante vencedora optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na Tesouraria da Câmara Municipal de Itacarambi para registro e guarda.

15.3- A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

15.4- A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93

15.6- Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

15.7- Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos contratados.

16 – DAS OBRIGAÇÕES

* DA CONTRATADA

16.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste edital, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

16.1.1. Apresentar ao Município, antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização da Câmara Municipal de Itacarambi, discriminando com detalhes as diversas fases



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

de atividades para a execução das obras, serviços e fornecimentos, suas metodologias e interdependências;

16.1.2. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do Município de Itacarambi.

16.1.3. Apresentar-se, sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e coordenador dos trabalhos, na sede da câmara municipal de Itacarambi.

16.1.5. Acatar as orientações da Câmara Municipal de Itacarambi, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.1.6. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato;

16.1.7. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas;

16.1.8. Desfazer, corrigir e substituir as obras, serviços e fornecimentos ou materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

16.1.9. Utilizar pessoal experiente, bem como fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução das obras, serviços e fornecimentos ora licitados.

16.1.10. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.

16.1.11. Assumir toda a responsabilidade pela execução das obras e serviços contratados perante A Câmara Municipal de Itacarambi e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo A Câmara Municipalisento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.

16.1.12. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.

16.1.13. Apresentar a Câmara Municipal de Itacarambi, previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

16.1.14. Ao final da execução das obras e serviços, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

16.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

a) Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

b) O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na alínea "a", desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Corpo legislativo municipal.

16.1.16. Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 971/2009-RFB, de 13/11/2009, especialmente o registro e baixa da obra;

16.1.17. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Corpo legislativo municipal.

16.1.18. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

16.1.19. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

16.1.20. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

16.1.21. Fornecer A Câmara Municipal de Itacarambi, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.

16.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da Câmara Municipal de Itacarambi - MG, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

16.1.23. Na hipótese de A Câmara Municipal de Itacarambi - MG vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 16.1.22, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vencidas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, A Câmara Municipal de Itacarambi utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

16.1.24. A CONTRATADA reconhece a força executiva deste instrumento de contrato, podendo valer-se A Câmara Municipal de Itacarambi, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 16.1.22 e 16.1.23.

16.1.25. Responsabilizar-se pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços, bem como pela vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

16.1.26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc. existentes no local de execução dos serviços, bem como por aqueles que vier causar A Câmara Municipal de Itacarambi-MG e a terceiros em decorrência das execuções das obras, serviços e fornecimentos objeto deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

16.1.27. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

16.1.28. Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com jurisdição no local de execução das obras, serviços e fornecimentos (Lei n.º 6.486/77 – Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras, serviços e fornecimentos objeto desta licitação, apresentando a documentação correspondente à fiscalização da Câmara Municipal de Itacarambi – MG antes da primeira medição dos serviços.

16.1.29. Fornecer e afixar placa de identificação das obras, no padrão definido pela Câmara Municipal de Itacarambi (Corpo legislativo municipal) em local por ela indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

16.1.30. A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.

16.1.31. A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras, serviços e fornecimentos.

16.1.32. Durante a execução das obras, serviços e fornecimentos caberá à CONTRATADA as seguintes medidas:

a) Manter no canteiro de obras um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Câmara Municipal de Itacarambi após a conclusão das obras, serviços e fornecimentos;

b) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de obras, serviços e fornecimentos;

c) responder financeiramente, sem prejuízos de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras, serviços e fornecimentos;

d) fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizadas, em padrão único (farda) e fazendo uso dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

16.1.33. A execução das obras e serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais especificações técnicas;
- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, bem como as normas técnicas da Câmara Municipal de Itacarambi.
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA ou CAU; e,
- d) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

*** DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.2 – Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

16.2 – Efetuar, de acordo com as medições mensais, os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

17 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

17.1 – Os serviços objeto desta licitação serão recebidos, provisoriamente, pelo Município, através de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços/obras realizados, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato.

17.2 – Por ocasião da prestação dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

17.3 – Constatadas irregularidades nos serviços, o Contratante poderá:

17.3.1 Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.1.1- Na hipótese da necessidade de correção de obras ou serviços, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

complemente ou refaça as obras ou serviços rejeitados. Aceita e aprovada as obras ou serviços, A Câmara Municipal de Itacarambi emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual.

17.3.3.2. O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Câmara Municipal de Itacarambi, sobre todas as obras e serviços executados.

17.4 – Os serviços/obras deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, uma vez verificado o atendimento da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

17.5- A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.6- O Prazo de Garantia das Obras executadas é o previsto na legislação vigente, definido no Código Civil Brasileiro

18 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1 – A Câmara Municipal de Itacarambi/MG poderá por interesse público, sem que à proponente caiba direito à indenização, revogar a presente licitação no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la, caso sejam identificados no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidade devidamente comprovada.

19 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

19.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

19.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

19.4- Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação, sendo este cabível ainda que a solicitação advenha apenas da própria Administração.

20- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2-A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

c) Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

20.3 -A Contratante terá o prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

20.4- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

20.5-Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

20.6 -O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

20.7-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.8 -Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.9-Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.10 -Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.11 -Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.13. -Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

20.15. -A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

20.16. -Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, relevar omissões e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

erros formais, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2 – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

21.4 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.5 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.6 – Fica assegurado a contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.7 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que o Corpo legislativo municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

21.10 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11 – Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

21.12 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante.

21.13 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
007	1.2.1.1.31.1.1003.44905100	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos

21.14– Integram o presente Edital:

Anexo I – Planilhas orçamentárias e memorial descritivo.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração de Responsabilidade;

Anexo IV - Declaração conjunta;

Anexo V– Declaração de Visita Técnica;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Anexo VII – Dispensa de realização de Visita Técnica,

Anexo VIII - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,

Anexo IX –Declaração de disponibilidade,

ANEXO X -Termo de Desistência de Recurso,

Anexo XI - Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação.

Anexo XII - Modelo de declaração de futura contratação responsável técnico.

Anexos – Projeto executivo do telhado e planilha digital de proposta (a parte)

21.15 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Januária /MG.

Itacarambi/MG, 30 de março de 2023.

JUVENAL SEIXAS FERRO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

PLANILHA ORÇAMENTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

tem	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado	Sub total estimado
0001	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5MM (GSG-26), COM DESENVOLVIMENTO DE 25CM INSTALADO COM MÃO DE OBRA E SERVIÇO.:	METRO	36	51,58	1.856,88
0002	TELHA GALVANIZADA TP40 (MODELO: TRAPEZOIDAL ACABAMENTO: NATURAL SEM PINTURA ESPESSURA TELHA: 0,43MM ESPESSURA EPS: 30MM DENSIDADE DO EPS: F2 (ANTI-CHAMAS) ALTURA: 40MM TIPO: DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS PREENCHIMENTO: POLIESTIRENO EXPANDIDO-ISOPOR MATERIAL: GALVALUME) QUALIDADE DO GALVALUME: AZ150 INSTALADO COM MÃO DE OBRA E SERVIÇO.:	M2	213,36	192,01	40.967,25
0003	THINNER MULTIUSO - LATA : 0,9 L INSTALADO COM MÃO DE OBRA E SERVIÇO.:	LATA	20	41,30	826,00
0004	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA (LARGURA : 20CM X COMPRIMENTO: 10 METROS X ESPESSURA: 1MM INSTALADO COM MÃO DE OBRA E SERVIÇO.:	UNIDADE	1	162,20	162,20
0005	ESMALTE SINTÉTICO LATA DE 3,6 LITROS:	UN	10	176,00	1.760,00
0006	BOQUILHA 100MM INSTALADO COM MÃO DE OBRA E SERVIÇO.:	UN	5	22,63	113,15
0007	CALHA EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,65MM (GSG-24), COM DESENVOLVIMENTO DE 50CM INSTALADO COM MÃO DE OBRA E SERVIÇO.:	METRO	18	66,82	1.202,76
0008	DISCO DE CORTE 12X3/4":	UN	5	49,63	248,15
0009	DISCO DE CORTE 7":	UN	10	20,70	207,00
0010	ELETRODO 3,25 INSTALADO COM MÃO DE OBRA E SERVIÇO.:	KG	20	44,38	887,60
0011	PARAFUSO AUTOBRODATE P12 X 3/2 INSTALADO COM MÃO DE OBRA E SERVIÇO.:	UN	800	2,16	1.728,00
0012	PERFIL EM AÇO ENRIJECIDO ESTRUTURAL 100 X 50 X 17 #14 (2,00 MM) BR 6M INSTALADO COM MÃO DE OBRA E SERVIÇO.:	BARRA	26	270,74	7.039,24
0013	PERFIL U SIMPLES ESTRUTURAL 100X50 BR 6M - CHAPA 2,00 MM INSTALADO COM MÃO DE OBRA E SERVIÇO.:	BARRA	20	243,32	4.866,40
0014	PERFIL U SIMPLES ESTRUTURAL 92X30 BR 6M - CHAPA 2,00 MM INSTALADO COM MÃO DE OBRA E SERVIÇO.:	BARRA	27	179,41	4.844,07
0015	RUFO CAPA (PINGADEIRA/CHAPIM) EM CHAPA GALVANIZADA, ESP. 0,5 MM (GSG-26), DESENVOL. 50 CM INSTALADO COM MÃO DE OBRA E SERVIÇO.:	METRO	28	56,80	1.590,40
Valor total Estimado					68.299,10



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

MEMORIAL DESCRITIVO COBERTURA PLENÁRIO E GARAGEM CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

1.0 COBERTURA

A estrutura do telhado do prédio será de tesouras e terças metálicas, com dimensões conforme determinado em projeto pelo fabricante. O afastamento entre terças e tesouras deve obedecer ao projeto arquitetônico.

A cobertura na área do plenário e da garagem será em telha sanduíche (telha + EPS + telha), e engradamento em estrutura metálica conforme diagrama de cobertura (Projeto arquitetônico).

Telha de Aço Galvanizado ou Aço Galvalume (55% alumínio, 43,5% zinco e 1,5% silício) com enchimento em EPS (Telha Sanduíche – telha superior + EPS + telha inferior), Formato trapezoidal 40 (TP 40) com espessura de #0,43mm (superior/inferior), conforme normas ABNT NBR 7013 e NBR 7008; a. Dados químicos-físicos do núcleo EPS (Isolamento poliestireno Expandido): densidade média de 15kg/m³, condutividade térmica de 0,035kcal/mh°C e tolerância conforme norma ABNT NBR 11949-9.

Calha quadrada na chapa Aço Galvanizado, com espessura de 0,65mm, com as dobras de 5x 15x 20 x 10cm, comprimento 18,40 m e com três unidades de bocais de descida na área do plenário e com 5,05 metros e duas unidades de bocais de descida na área da garagem; Rufos e pingadeira também em Aço Galvanizado, em chpa de 0,5mm.

A inclinação da cobertura será de 8% na área do plenário e de 10% na área da garagem.

A fixação das telhas sanduíche devem ser feitas sempre pela "bica alta" (parte em sua extremidade voltada para cima onde não corre água da chuva). Os parafusos usados devem ter vedação para evitar eventuais goteiras em caso de contato com a água. Existem modelos e tamanhos de parafusos diferenciados, é preciso muita atenção para o tipo de peça para fixação na estrutura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS



Importante: O furo para fixação deve ser executado com broca de diâmetro 2mm maior do que o parafuso ou pino. Em caso de dúvidas consultar o fabricante.

Todos os perfis metálicos, após limpeza, deverão receber pintura prime anticorrosão, em duas demãos.

Itacarambi/MG, 30 de março de 2023.

HAROLDO BARBOSA FILHO,

CREA-MG 086928 - D

JUVENAL SEIXAS FERRO

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para contratação do objeto desta Tomada de Preços, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO PLENÁRIO E GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, CONFORME PROJETO ARQUITECTÓNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS. , por solicitação da Câmara Municipal, de acordo com os projetos, planilhas, memorial em anexo detalhados.

Razão social: _____						
CNPJ: _____						
Endereço: _____				Telefone: _____		
Nome do signatário: _____ (para assinatura do contrato)						
Identidade do Signatário: _____						
CPF do Signatário: _____						
e-mail: _____						
ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	Unit.	Total	Marca
01						

Valor Global: R\$ _____ (_____)

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____ Nº. RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: Licitação TP 01/2023

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Comissão de Licitação, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO PLENÁRIO E GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, CONFORME PROJETO ARQUITECTÓNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS. .

DECLARAÇÃO CONJUNTA

- Declaro, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à sua habilitação;
- Declaro não possuir no nosso quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Declaro a inexistência de fato impeditivo quanto à: participação em licitação e impedimentos de contratar com o município de Itacarambi, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02; e participação em licitação ou contratação com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- Declaro ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público municipal da ativa;
- Indico que a pessoa responsável para fins de assinatura DO CONTRATO oriundos da presente licitação será:____(nome completo), Portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____.

___de_____2023.

(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A licitante _____,
CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal
(ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da
lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras, serviços e
fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da
proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas
que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras. (não se
admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento de
particularidades locais, sob qualquer pretexto (os interessados deverão
comparecer na Câmara Municipal de Itacarambi/MG, em horário de
expediente em dias úteis, para verificação do local.

Itacarambi/MG, _____ de _____ de 2023.

(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 10/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 00.536.880/0001-15 com sede Av. Juscelino Kubistchek, nº 670, Centro, CEP 39.470-000, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **JUVENAL SEIXAS FERRO**, brasileiro, divorciado, CPF:670.844.006-72 e RG: M483.4612, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado de xx, estabelecida à xxxxxxxx, nº.xxxxxx, CEP xxxxxxxx, representada neste ato, por seu representante legal Senhor (a) xxx, portador do RG nºxxxxxx SSP/PR. e inscrito no CPF sob nº.xxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas cláusulas e condições em seguida especificadas, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/99 e suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo licitatório na modalidade tomada de preço.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DO PLENÁRIO E GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, CONFORME PROJETO ARQUITECTÓNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS., por solicitação da Câmara Municipal, de acordo com os projetos, planilhas e memorial descritivo anexos ao edital.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	Unit.	Total	Marca
01						

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.1. O contratante pagará à contratada, a importância de R\$_____ (_____) parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados, observado o **item 20 deste edital**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

2.1.2. O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pelo Corpo legislativo municipal e por Técnico Competente da Câmara Municipal.

2.1.3. O preço referido no subitem 2.1.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", acostada do Processo **10/2023**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

2.3- Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

2.4. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pelo Município, em nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

2.5. A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

2.6. **Medição:** Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas medições mensais, conforme cronograma físico financeiro, devendo a **CONTRATADA** apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

2.7. **Pagamento:** O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito em até 30 (trinta) dias após a efetivação da referida medição e emissão da nota fiscal.

2.8. As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, CNDT e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da **CONTRATADA** perante o INSS e FGTS.

2.9. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao mês da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

2.10. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

2.11. No caso de não aceitação da medição realizada, o corpo legislativo, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. O corpo legislativo terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.10. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.11. Dos reajustes

2.11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.11.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.11.4- Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação, sendo este cabível ainda que a solicitação advenha apenas da própria Administração do legislativo.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1- A despesa decorrente da execução da presente licitação ocorrerá com recursos orçamentários:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
007	1.2.1.1.31.1.1003.44905100	INVESTIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor a contar da sua assinatura, encerrando-se em **04 (quatro) meses**.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Corpo Legislativo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

7.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

7.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.5. A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.6. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

7.7. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelos CONTRATANTES relacionadas a execução dos serviços.

7.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

7.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.10. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, que será seu preposto.

7.11. Instalar canteiro de obra, onde deverão ser fabricados os materiais que serão utilizados, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

7.12. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

7.13. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração do legislativo, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

7.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

7.15. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.16. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração do legislativo, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

7.17. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

7.18. Comunicar à Administração do legislativo Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração do legislativo, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.20. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, A Câmara Municipal ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados observados o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.21. Paralisar, por determinação da Administração do legislativo, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

7.22. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

7.23. Apresentar documento de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - (ART), do CREA/MG ou "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" – (RRT), do CAU.

7.24. Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.

7.25. A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obras e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para A Câmara Municipal e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

7.26. Registrar todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre A Câmara Municipal contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

7.27. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

7.28. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

7.29. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 – Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

8.2 – Efetuar, de acordo com as medições mensais, os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela município, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itacarambi-MG, o atrasoinjustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo A Câmara Municipal de Itacarambi-MG, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A Câmara Municipal de Itacarambi, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aA Câmara Municipal de Itacarambi, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por **preço Global**.

13.2 – O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e terá vigência conforme cronograma físico financeiro anexo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a) 04 (quatro) meses para execução dos serviços;

b) 60 (sessenta) dias para o recebimento provisório e definitivo;

c) 30 (trinta) dias para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

CLÁUSULA 14ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de **5% (cinco por cento) do valor do mesmo**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b – fiança bancária;
- c – seguro-garantia.

14.2. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser apresentados juntamente com laudo pericial contábil comprovando o valor e a autenticidade dos respectivos títulos, cuja avaliação de seu valor econômico observe as normas definidas pelo Ministério da Fazenda.

14.3. Os títulos previstos na alínea "a" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

14.4. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

14.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

14.6. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração do legislativo cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

14.7. No caso de optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

- a) Deverá constar na garantia cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

14.8. A validade da garantia será de no mínimo 4 (quatro) meses após o término do contrato/aditivo.

CLÁUSULA 15ª – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na câmara Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração do legislativo o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

15.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração do legislativo e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração do legislativo lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

15.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

15.5. O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a Administração do legislativo emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração do legislativo imporá a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16ª – DA GARANTIA

16.1. Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a construção, na data em que complementar 06 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

17.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª- DO FORO

18.1- As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Itacarambi/MG, ____ de _____ de 2023.

JUVENAL SEIXAS FERRO

Presidente da Câmara Municipal de Itacarambi

CONTRATADO

Testemunhas:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023

ANEXO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____, _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável. _____

CPF Nº: _____

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO
DA EMPRESA LICITANTE**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023**

ANEXO VIII



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme o caso)

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins legais, estar enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos dos incisos I ou II (conforme o caso) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

.....em de de 2023.

Representante Legal

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE



EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Declaramos sob as penas da lei, que caso declarado vencedora da licitação, a empresa disporá de todo o maquinário, equipamentos, pessoal e de mais itens necessário para a perfeita execução do objeto licitado, conforme previsto no edital e seus anexos.

Itacarambi/MG, _____ de _____ de 2023.

(assinatura)

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023

ANEXO X

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

(localidade, data)

À Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Itacarambi-MG

Referência: TP nº 01/2023,

Prezados Senhores,

Declaramos, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou o envelope "1" (Habilitação) referente ao Processo Licitatório em epígrafe, renunciando, assim, expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando com o curso do procedimento licitatório, passando-se à fase subsequente com abertura e julgamento do envelope de "2" (Propostas).

Atenciosamente,

ASSINATURA / CARIMBO DE CNPJ

(legível) Empresa

Representante Legal

Endereço:

Tel/Fax:

CNPJ:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO
DA EMPRESA LICITANTE**

ANEXO XI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

(MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A SUA HABILITAÇÃO)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Itacarambi - MG**, (Art. 32, § 2º da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

ANEXO XII

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000

ITACARAMBI - MINAS GERAIS

A fim de cumprir as exigências do Procedimento de Licitação Tomada de Preços nº 01/2023, declaro para fins de participação que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado como em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Nome do Profissional	Vínculo Profissional

Cidade, ____ de _____ de 2023

Assinatura e identificação do representante da empresa

Eu, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Edital do Procedimento de Licitação nº 10/2023.

Cidade, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e identificação do profissional

ANEXO XIII

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubistchek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
ITACARAMBI - MINAS GERAIS

ANEXOS A PARTE
PROJETO EXECUTIVO E PLANILHA DIGITAL DE PROPOSTA